



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO
CAMPREV 12/08/2019

Aos doze dia do mês de agosto de 2019, na sala de reuniões do Conselho Fiscal – à rua Regente Feijó, 1251, 8º andar– Centro – Campinas-SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio jan-2017 a jan-2020, Alexandre Augusto Cecon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira, Robêni Baptista da Costa e Rita de Cássia M Ramos da Silva. A iniciar às 09:30 h, com o quórum mínimo de três conselheiros conforme LC 10/2004 e seu Regimento Interno Seção II, art. 4º. Pauta: 1 - Leitura e aprovação da Ata Anterior; 2 - Leitura das correspondências recebidas e expedidas; 3 – Avaliações dos balancetes de receita e despesas e 4 – Assuntos. Iniciou a reunião com a **pauta 1** – Foi lida a ata da reunião anterior e achado conforme foi aprovada por todos. Na **pauta 2** – Não houve correspondências. Na **pauta 3** – Foi dado continuidade às análises dos balancetes de receitas e despesas com os lançamentos do que é recurso previdenciário e recursos de custeio e também foram feitos levantamento dos adiantamentos dos processos que estavam na controladoria, já que o diretor financeiro e a contadora não estaria no instituto e não foi possível liberar os adiantamentos que com ele esta a responsabilidade. Na **pauta 4** – Assuntos gerais, lido o DOM e verificou-se que estava aberto o edital de pregão presencial 03/2019 do processo administrativo CAMPREV.2019.00000487-67; verificamos que o processo encontra-se restrito, por isso não nos possibilitando analisá-lo pelo SEI. Então fomos para a publicação do edital no SITE do instituto e verificamos as seguintes condições as quais registramos (será encaminhado ao Diretor Presidente e ao CMP): 1 – O processo administrativo no SEI encontra-se todo restrito não permitindo às instâncias de controle e fiscalização acompanhar em tempo real os trâmites. Objetivo do sistema SEI: promover a transparência das operações públicas e a agilidade quanto aos prazos e andamentos, encaminhar requerimento de esclarecimentos por que o processo encontra-se restrito e em que legislação esse procedimento de restringir o acesso está baseado. 2 - O Edital 03/2019 abre



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

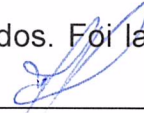
Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

processo licitatório baseado nas condições em que a empresa ganhadora iniciará todo o cadastramento. O CAMPREV já iniciou com recursos próprios e estão sendo convocados os aposentados e pensionistas nascidos em março e abril, isso já implica que os meses de janeiro e fevereiro já foram realizados. No edital no anexo I, item 11, indica que o cronograma consta do item 12 e o cronograma que consta é o mesmo do site oficial; como dito anteriormente, o processo já é anterior ao do edital. Solicitar os esclarecimentos e como é possível cumprir o cronograma de contrato por 7 meses de um serviço que já vem sendo realizado; quais as providências a serem tomadas quanto ao prazo o valor a ser contratado se o processo de cadastramento já se iniciou há dois meses? No Edital 03/2019 Anexo I, item 6.5, está colocado, que será disponibilizado o sistema para a execução dos serviços. O contrato da Atlantic, que foi questionado pela preocupação quanto aos prejuízos aos cofres do CAMPREV. Em oportunidade anterior no SEI CAMPREV.2019.00000355-17, solicitava informações sobre o andamento aos questionamentos da contratação da Atlantic pelo TCE e, obtendo a resposta dada ao TCESP pela procuradoria e encaminhada a este Conselho no mesmo SEI (doc. 1326721), na página 3, DA CONTRATAÇÃO DE MÓDULOS AUXILIARES DO SISTEMA NOVAPREV, nos parágrafos 5 e 6 o procurador argumenta o que segue: *“O mesmo se pode dizer do módulo de cadastramento previdenciário. O periódico cadastramento de servidores e beneficiários é uma exigência legal (tanto em âmbito local quanto federal). O serviço contratado junto à Atlantic permitirá o cadastramento direto pelo beneficiário diretamente no sistema de gestão prestigiando os princípios da economicidade e da eficiência, pois não será necessária – ou ao menos será bastante reduzida – a necessidade de disponibilização de servidores ou a contratação de temporários para efetuar os atos de cadastramento. Por esses motivos, diferentemente do alegado pelo agente de fiscalização, resta evidenciada a inviabilidade da competição, pois somente a empresa desenvolvedora do software e detentora de direitos exclusivos de manutenção e desenvolvimento poderia implantar as melhorias necessárias no sistema adquirido pelo Instituto, o qual, diga-se, tem justificado o investimento realizado, mostrando-se uma ferramenta segura e*

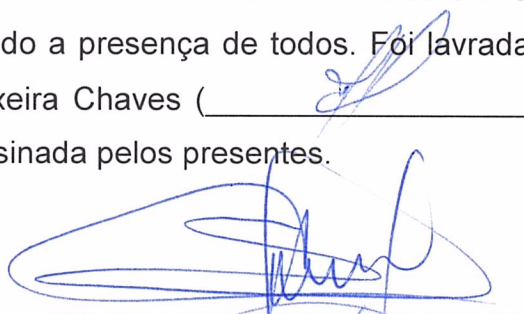


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

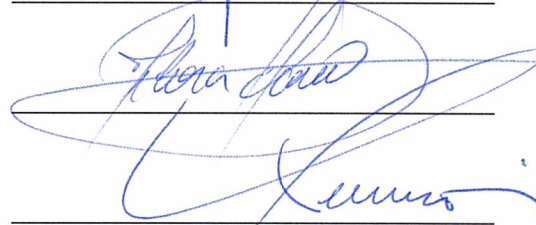
Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

acessível aos usuários internos e externos.” Entendemos que a contratação de uma empresa para executar o que um sistema deveria fazer, nos parece que vai contra a referida argumentação da defesa do procurador. Solicitar os esclarecimentos e as medidas necessárias para que nos informe os custos desse processo e que seja o mais econômico possível e ou que não necessite do dispêndio de recursos financeiros dessa contratação ou quais serão os investimentos necessários, uma vez que este conselho não conseguiu visualizar o processo administrativo que se encontra restrito ao acesso da base de preços desse edital. Estamos preocupados com a gestão do CAMPREV, haja vista que em outras oportunidades em que solicitamos esclarecimentos e medidas para que os processos sejam o mais transparente possível e mais vantajoso tanto do ponto de vista funcional e econômico ao instituto, não nos foi respondido ou quando respondido já com prejuízo de prazo. Isso dito, citamos como exemplo o processo administrativo SEI CAMPREV.2019.00000486-86 que indaga pelo Edital 02/2019 do processo administrativo CAMPREV.2018.00000932-07. Não foi respondido até a presente data. Fica deliberado que sejam encaminhados os esclarecimentos ao Sr. Diretor Presidente com cópia ao CMP. Se for necessário encaminharemos essas preocupações às instâncias superiores. Nada mais sendo tratado o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim Débora Teixeira Chaves (), que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

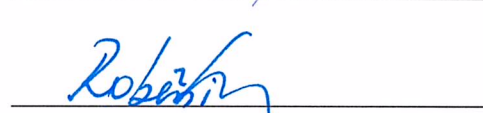
Alexandre Augusto Ceccon



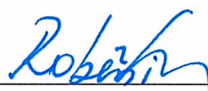
Débora Teixeira Chaves



José Galdino Pereira



Robêni Baptista da Costa





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Rita de Cássia M. Ramos da Silva